

Lei nº 203, de 20 de agosto de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSINAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE
MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
SUL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado
do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

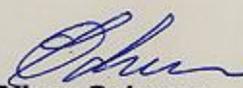
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com
o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, visando mútua
colaboração.

Art.2º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias.

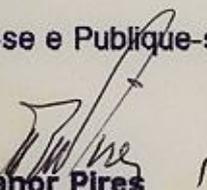
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em vinte de agosto de mil novecentos e noventa e seis.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


Blahor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 20 / 08 / 96

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base no atos constantes no Processo nº _____, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador TUPINAMBÁ MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 007924030-53, Carteira de Identidade nº 7001969406, residente e domiciliado na Avenida Cristóvão Colombo nº 1332/401, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº _____, e de outro lado o MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, representado por seu Prefeito, Senhor Olivar Scherer, brasileiro, casado, CIC nº 030.198.370-49, Carteira de Identidade nº 60089446821, doravante denominado CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento da CONVENIADA conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até 31 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENIENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio o CONVENIENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 199 .

Des. Tupinambá Miguel Castro do Nascimento
Presidente do TRE/RS


Olivar Scherer
Prefeito

Testemunhas:

Nome

Endereço

